



PORTARIA COREN-ES N° 356/2022

**Revoga a Portaria Coren/ES n° 111/2022
referente a contratação de serviço de
limpeza para o Coren-ES**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n° 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n° 095/2022, emitida em 30/11/2022;

CONSIDERANDO a Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Memorando n° 2782/2022, expedido pela Assessora de Planejamento e Gestão em 22/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogamo a Portaria Coren-ES n° 111/2022 e designar os funcionários abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Estudos Preliminares do PAD n° 395/2022, referente a contratação de serviço de limpeza para o Coren-ES;

- a. Keilla Ferreira França – Chefe da Divisão de Auditoria Interna do Coren-ES;
- b. Khristianne Koehler Miranda – Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Coren-ES;
- c. Sônia Maria Marques da Silva – Auxiliar de Serviços Gerais do Coren-ES;



Art. 2º - A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta Portaria:

- I. Emitir Requisição, caso necessário;
- II. Elaborar Estudos Preliminares;
- III. Discriminar o Objeto;
- IV. Elaborar Termo de Referência e Projeto Básico;
- V. Elaborar Mapa de Risco.

Parágrafo único. Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Diretoria do Coren-ES no prazo estipulado.

Art. 3º – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Diretoria do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

Art. 4º – Dê ciência aos interessados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren- ES nº. 111/2022.

Vitória (ES), 08 de Dezembro de 2022.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

L.A.A//APMOR

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário